

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste responder os questionamentos da empresa Construtora Sinarco LTDA, referente a Concorrência Pública nº 036/2022.

### **1.1 - Mobilização e Desmobilização de Obras e Equipamentos**

De acordo com o escopo dos serviços a serem executados, estão envolvidos custos com a **mobilização e a desmobilização da equipe, do canteiro de obras e das máquinas e equipamentos.**

Obras de infraestrutura utilizam máquinas de grande porte, que possuem um **custo significativo** de mobilização e desmobilização, não podendo ser desconsiderado no orçamento.

A contratação se dará no município de Santa Luzia, portanto, há a necessidade que a contratada tenha a capacidade de oferecer uma estrutura adequada a execução dos serviços no local especificado. O entendimento da secretaria de obras é que os custos de mobilização e desmobilização da equipe, do canteiro de obras e das máquinas e equipamentos devem ser arcados pela contratada.

### **1.2 – Rampas de acessibilidade**

O **Projeto de Obras Complementares** especifica a execução de **rampas** nos passeios, no entanto, na **Planilha Orçamentária** não consta nenhum item que contemple a execução deste serviço. Trata-se de um **serviço específico** que, normalmente, é incluído no orçamento **separado** do serviço de **execução de passeio.**

Todos os itens necessários à execução dos serviços complementares estão contidos na planilha orçamentária, inclusive, o piso tátil no item 11.2 da planilha.

### **1.3 – Limpeza final de obra**

Toda obra deve ser entregue limpa, sem detritos e resíduos provenientes da execução. Este serviço demanda aplicação de materiais e mão de obra, além da destinação correta dos resíduos recolhidos. Tal custo deve ser considerado na Planilha.

A contratada é responsável por manter a obra organizada durante todo o período de execução e entregá-la em condições de uso para a população, o que abrange a limpeza, parâmetro já adotado no município.

### **1.4 – Transportes**

Ao analisar o item 8- Pavimentação, na Planilha Orçamentária, verifica-se que os itens 8.5- Imprimação e 8.6- Pintura de ligação, **EXCLUEM** o transporte do material betuminoso. Ao analisar o item 8.9- Transporte, verifica-se que o quantitativo total que consta na planilha é suficiente somente para o transporte do CBUQ, considerando um DMT de 30 km, ou seja, o transporte dos materiais betuminosos para execução dos serviços de imprimação e pintura de ligação, não

foram considerados no orçamento. Estes transportes possuem custos significativos que não podem ser desconsiderados.

Os itens de transporte presentes na planilha são suficientes para a execução de todo o contrato.

### **1.5 – Aterro manual em muros de contenção**

Ao analisar a Planilha, verifica-se que estão previstos alguns muros de contenção, no entanto, não consta na Planilha um item que contemple a execução e compactação manual de aterro. O único item para aterro, que consta no orçamento, é com compactação com rolo vibratório, que não é utilizado no caso de contenções. O aterro em muros de contenção possui custo considerável que não pode ser desconsiderado no orçamento.

Todos os serviços necessários à execução do projeto estão presentes na planilha orçamentária.

### **1.6 – Topografia**

Verifica-se que foi considerado apenas 1 mês de Equipe de Topografia, porém, em obras com o escopo do objeto licitado, além da marcação topográfica, é necessário o acompanhamento da execução, por parte de uma Equipe de Topografia. Sendo assim, é um equívoco considerar somente 1 mês no orçamento, visto que os serviços serão necessários nas etapas seguintes durante a execução e isso implicará em um custo considerável.

A equipe de topografia deverá executar serviços esporádicos, não sendo necessário estar presente de forma *full time* na obra. Normalmente sua presença se dá no início da execução dos serviços e em períodos específicos para acompanhamento. Os períodos que a equipe topográfica deverá estar presente na obra dependerá do planejamento da contratada em conjunto com a fiscalização.

### **ITEM 02 – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Ao analisar o **Edital** e seus **Anexos**, verifica-se que não foi disponibilizada a **memória de cálculo** que demonstra como foram obtidos os **quantitativos** do orçamento. Os **projetos** foram disponibilizados somente em **extensão pdf**, não tendo sido disponibilizado o arquivo **editável** que permite o levantamento dos quantitativos.

Diante disto, questiona-se: **haverá a disponibilização da memória de cálculo que foi utilizada como base para o orçamento?**

Todos os arquivos necessários à publicação do certame foram disponibilizados.

### **ITEM 03 – DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

Ao analisar a **composição do BDI**, verifica-se que o percentual de **ISS** considerado foi de **2,50 %**. Porém, conforme consta na **Lei Complementar nº 4.277 de 07 de junho de 2021, que altera e acresce dispositivos à LEI Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município De Santa Luzia/MG e dá outras providências", e acresce dispositivo à LEI nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências, em seu Art. 83, inciso 2º especifica que:**



A dedução de que trata o caput deste artigo poderá, alternativamente, ser realizada em valor de abatimento fixo de 30% (trinta por cento) sobre o custo global da construção estimado pela Fazenda Pública Municipal, sem a necessidade de escrituração das notas fiscais, referentes à compra de materiais efetivamente incorporados à obra pelo prestador de serviços.

Considerando que a alíquota de ISS para os serviços licitados é de 5,00 %, a dedução do percentual de 30,00 % da alíquota resulta em 3,50 % e não 2,50 %, conforme foi considerado na composição do BDI.

Diante disto, questiona-se: **haverá revisão da composição do BDI, de forma a adequá-lo à legislação municipal?**

Conforme indicado pelo § 2º do artigo 83 da Lei Complementar Nº 3160, de 23 de dezembro de 2010, parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 4277, de 07 de junho de 2021 - a dedução poderá ser realizada ALTERNATIVAMENTE com o abatimento fixo de 30% (trinta por cento) sem a necessidade da escrituração das notas fiscais. Portanto, o abatimento poderá ser feito com a escrituração das notas fiscais, alternativa que irá gerar um abatimento superior aos 30% (trinta por cento), conforme demonstrado no texto do artigo 83 da Lei Complementar Nº 3160 apresentado a seguir:

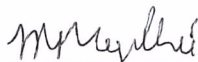
Art.83 Em caso de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, em que haja fornecimento, pelo prestador de serviços, de material efetivamente incorporado à obra, aplicação deste material deverá ser comprovada pela apresentação das notas fiscais, conforme regulamento. (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 3505/2020)

§ 1º Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo, e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 4277/2021)

§ 2º A dedução de que trata o caput deste artigo poderá, alternativamente, ser realizada em valor de abatimento fixo de 30% (trinta por cento) sobre o custo global da construção estimado pela Fazenda Pública Municipal, sem a necessidade de escrituração das notas fiscais, referentes à compra de materiais efetivamente incorporados à obra pelo prestador de serviços. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 4277/2021)

A possibilidade do abatimento com a escrituração das notas fiscais foi a considerada no momento do cálculo do ISSQN para o BDI, devido as características da obra em questão, onde os materiais incorporados de forma permanente possuem um valor considerável do total da obra.

Ante de todo o exposto, o processo licitatório segue nos mesmos parâmetros da publicação inicial.



Itamar Rezende de Magalhães  
Matrícula:33387  
Engenheiro Civil